



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) - 3244-1098

CEP 37498-000 - Cordislândia - MG

Lei nº 905 de 01 de julho de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

prioridades para o exercício financeiro de 2011 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2011 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2011 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I -Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2011, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará se for o caso ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de junho de 2010 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pelo município;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

§ Único – Em caso de contratação de Operações de Crédito mencionadas no presente artigo, deve-se inserir no PPA, quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,177% (cento e setenta e sete centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2011 destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2011 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 19. Se durante o exercício de 2011 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2011.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. S." followed by a stylized surname.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

SEÇÃO V
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2011 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2011 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2011 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2011 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) - 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011 os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2011;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2011, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2011, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2011, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2011 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

I – Anexo de Metas Fiscais

II – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, 01 de julho de 2010.



Edson Junior Mendes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - MEMÓRIA DE CALCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

	RECEITAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
(+) Receitas Correntes	6.094.774,98	6.038.900,81	6.378.000,00	6.696.900,00	7.106.956,50	7.462.304,33	7.843.790,58	
(-) Aplicações Financeiras	16.666,46	11.358,97	26.000,00	27.300,00	28.665,00	30.098,25	31.603,16	
Receitas Primárias Correntes (A)	6.078.108,52	6.027.541,84	6.352.000,00	6.669.600,00	7.078.291,50	7.432.206,08	7.812.187,42	
(+) Receitas de Capital	55.000,00	322.819,92	244.120,00	256.326,00	193.930,80	203.627,40	356.299,42	
(-) Operações de Crédito	-	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
(-) Alienações de Bens	-	30.050,00	50.320,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias de Capital (B)	55.000,00	292.769,92	193.800,00	196.326,00	133.930,80	143.627,40	296.299,42	
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	6.133.108,52	6.320.311,76	6.545.800,00	6.865.926,00	7.212.222,30	7.575.833,48	8.108.396,84	

	DESPESAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
(+) Despesas Correntes	5.365.708,05	5.798.674,78	6.076.168,00	6.379.976,40	6.647.079,05	6.944.030,58	7.254.413,59	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias Correntes (C)	5.365.708,05	5.798.674,78	6.076.168,00	6.379.976,40	6.647.079,05	6.944.030,58	7.254.413,59	
(+) Despesas de Capital	549.405,44	646.103,23	535.952,00	563.249,60	643.808,25	711.901,15	935.586,41	
(-) Amortização da Dívida	63.292,74	4.874,71	60.000,00	79.702,40	131.583,36	174.741,70	192.215,87	
Despesas Primárias de Capital (D)	486.112,70	641.228,52	475.952,00	483.547,20	512.224,89	537.159,45	743.370,54	
Reserva de Contingência (E)	-	-	10.000,00	-	-	-	-	
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)	-	-	-	-	-	-	-	
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	5.851.820,75	6.437.903,30	6.562.120,00	6.863.523,60	7.159.303,94	7.481.190,03	7.997.784,13	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	281.287,77	(117.591,54)	(16.320,00)	2.402,40	52.918,36	94.643,45	110.612,71	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telex (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 - Cordislândia - MG



DEMONSTRATIVO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)						
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Dívida Pública Consolidada	167.597,13	68.567,86	61.711,07	55.639,97	49.985,97	44.987,37
Dívida Mobiliaria	167.597,13	68.567,86	61.711,07	55.639,97	49.985,97	44.987,37
Outras Dívidas	468.828,25	405.472,16	501.986,02	597.037,48	691.536,53	786.377,96
Deduções	125.917,24	378.799,34	416.678,27	458.347,20	504.181,92	554.600,11
Ativo Disponível	546.372,52	557.283,67	562.856,51	568.485,07	574.169,92	579.911,62
Haveres Financeiros	203.461,51	530.610,85	477.549,77	429.794,79	386.815,31	348.133,78
(-) Restos a Pagar Processados	(301.231,12)	(336.904,30)	(440.274,94)	(541.497,52)	(641.550,56)	(841.961,83)
Dívida Consolidada Líquida						
Receita Privatizações	167.597,13	68.567,86	61.711,07	55.639,97	49.985,97	44.987,37
(-) Passivos Reconhecidos	(468.828,25)	(405.472,16)	(501.986,02)	(597.037,48)	(691.536,53)	(786.377,96)
Dívida Fiscal Líquida	(676.694,00)	63.356,09	(96.513,86)	(95.051,47)	(94.499,05)	(94.841,42)
Resultado Nominal						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telex (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



DEMONSTRATIVO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 1º)

RECEITAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Total	6.149.774,98	6.361.720,73	6.622.120,00	6.953.226,00	7.300.887,30	7.665.931,73	8.200.000,00
Receitas Correntes	7.094.706,42	7.095.676,49	7.499.000,00	7.873.950,00	8.342.859,00	8.760.001,95	9.206.373,09
Receita Tributária	127.261,49	134.843,93	148.000,00	155.400,00	163.170,00	171.328,50	179.894,93
Receita de Contribuições	67.943,82	67.315,24	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	97.240,50
Receita Patrimonial	16.666,46	11.358,97	26.000,00	27.300,00	28.865,00	30.098,25	31.603,16
Receita Industrial							
Receita de Serviços		5.000,00		5.250,00		5.512,50	5.788,13
Transferências Correntes	6.841.205,79	6.809.071,43	7.163.000,00	7.521.150,00	7.972.419,00	8.371.039,95	8.797.962,99
Outras Receitas Correntes	41.628,86	73.086,92	77.000,00	80.850,00	84.892,50	89.137,13	93.593,98
Deduções de Transferências Correntes	998.931,44	1.056.775,68	1.121.000,00	1.177.050,00	1.235.902,50	1.297.697,63	1.362.582,51
Receitas de Capital	55.000,00	322.819,92	244.120,00	266.326,00	193.930,80	203.627,40	356.209,42
Operações de Crédito							
Alienações de Bens							
Amortizações de Empréstimos							
Transferências de Capital	55.000,00	292.769,92	193.800,00	196.326,00	133.930,80	143.627,40	296.209,42
Outras Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



DESPESAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Despesa Total	5.915.113,49	6.442.778,01	6.622.120,00	6.953.226,00	7.300.887,30	7.665.931,73	8.200.000,00
Despesas Correntes	5.365.708,05	5.796.674,78	6.076.168,00	6.379.976,40	6.647.079,05	6.944.030,58	7.254.413,59
Pessoal e Encargos	2.262.427,64	3.135.564,43	3.241.980,00	3.404.079,00	3.540.242,16	3.681.851,85	3.829.125,92
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	3.103.280,41	2.661.110,35	2.834.188,00	2.975.897,40	3.106.836,89	3.262.178,73	3.425.287,67
Despesas de Capital	549.406,44	646.103,23	535.952,00	563.249,60	643.808,25	711.901,15	935.586,41
Investimentos	486.112,70	641.228,52	475.952,00	483.547,20	512.224,89	537.159,45	743.370,54
Inversões Financeiras							
Amortizações da Dívida	63.292,74	4.874,71	60.000,00	79.702,40	131.583,36	174.741,70	192.215,87
Reserva de Contingência			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



**DEMONSTRATIVO IV - RESUMO DAS METAS E RESULTADOS - RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS PRIMÁRIO
E NOMINAL, E DIVIDA**

AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, art. 4º, § 2º, I)

	Lei	Realizado	Porcentagem	Lei										
Receita Total	6.077.800,00	6.149.774,98	101,18%	6.622.120,00	6.361.720,73	96,07%	6.622.120,00	6.622.120,00	100,00%	6.953.226,00	6.953.226,00	100,00%	6.953.226,00	
Despesa Total	6.077.800,00	5.915.113,49	97,32%	6.622.120,00	6.442.778,01	97,29%	6.622.120,00	6.622.120,00	100,00%	6.953.226,00	6.953.226,00	100,00%	6.953.226,00	
Resultado Primário		281.287,77			(117.591,54)						(16.320,00)			2.402,40
Dívida Consolidada		167.597,13			68.567,86						61.711,07			55.539,97
Resultado Nominal		(676.694,00)			63.356,09						(96.513,86)			(95.051,47)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

**DEMONSTRATIVO V - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA**

Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores

AMF – DEMONSTRATIVO V (Art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Discriminação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Total (realizada)	6.149.774,98	6.361.720,73	6.622.120,00	6.953.226,00	7.300.887,30	7.665.931,73	8.200.000,00
(-) Aplicações Financeiras	16.666,46	11.358,97	26.000,00	27.300,00	28.665,00	30.098,25	31.603,16
(-) Receitas de Alianças de Bens	-	30.050,00	50.320,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-) Operações de Crédito	-	-	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Fiscal I*	6.133.108,52	6.320.311,76	6.545.800,00	6.865.926,00	7.212.222,30	7.575.833,48	8.108.396,84
Despesa Total (realizada)	5.915.113,46	6.442.778,01	6.622.120,00	6.953.226,00	7.300.887,30	7.665.931,73	8.200.000,00
(-) Amortização da Dívida	63.292,74	4.874,71	60.000,00	79.702,40	131.583,36	174.741,70	192.215,87
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-	-	-	-	-	-	-
(=) Despesa Fiscal II**	5.851.820,75	6.437.903,30	6.562.120,00	6.873.523,60	7.169.303,94	7.491.190,03	8.007.784,13
Resultado Primário(I-II)	281.287,77	(117.591,54)	(16.320,00)	(7.597,60)	42.918,36	84.643,45	100.612,71
(+) Total do Ativo Financeiro	672.289,76	936.083,01	979.535,78	1.026.832,27	1.078.351,84	1.134.511,74	1.195.770,86
Dívida Consolidada Líquida	(301.231,12)	(336.904,30)	(440.274,94)	(541.497,52)	(641.550,56)	(741.390,58)	(841.961,83)
Dívida Fiscal Líquida ***	(468.828,25)	(405.472,16)	(501.986,02)	(597.037,48)	(691.536,53)	(786.377,96)	(882.450,46)
Resultado Nominal	(676.694,00)	63.356,09	(96.513,86)	(95.051,47)	(94.499,05)	(94.841,42)	(96.072,51)

MEMORIAL DE CALCULO:

OS VALORES LANÇADOS PARA 2008 E 2009 SÃO OS REALIZADOS, PARA A PREVISÃO DOS EXERCÍCIOS SEGUINTE FORAM FEITOS CALCULOS BASEANDO NAS ARRECADACÕES E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ECONOMIA DO PAÍS NA ATUALIDADE. CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefone (35) - 3244-1098

CEP 37498-000 - Cordislândia - MG



DISCRIMINAÇÃO	ANO			
	2010	2011	2012	2013
RECEITA TOTAL (REALIZADA)	4,09%	9,30%	5,00%	5,00%
DESPESA TOTAL (REALIZADA)	4,09%	9,30%	5,00%	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	30,68%	22,99%	18,48%	15,56%

* COM BASE NA ESPECTATIVA ECONOMICA DO MERCADO POR SE TRATAR DE ANO POLITICO PARA ESTADOS E UNIAO PREVER-SE A AUMENTO DE TRANSFERENCIAS DE RECEITA DE CAPITAL,

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the mayor or a representative, is placed here.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
 Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
 Telefax (35) - 3244-1098
 CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



DEMONSTRATIVO VI - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA

Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores
Valores Médios do Exercício Atual

AMF – DEMONSTRATIVO VI (Art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Discriminação	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Total (realizada)	6.866.608,79	6.773.960,23	6.236.712,62	6.143.870,49	6.026.152,38	5.881.302,82	5.813.800,00
(-) Aplicações Financeiras	18.606,44	12.095,03	24.486,80	24.122,28	23.660,09	23.091,38	22.406,64
(-) Receitas de Alianças de Bens	-	31.997,24	47.391,38	8.836,00	8.254,00	7.672,00	7.090,00
(-) Operações de Crédito	-	-	-	44.180,00	41.270,00	38.360,00	35.450,00
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-
(=) Receita Fiscal I ^r	6.847.002,35	6.729.867,96	6.164.834,44	6.066.732,21	5.952.968,29	5.812.179,44	5.748.853,36
Despesa Total (realizada)	6.603.632,70	6.860.270,03	6.236.712,62	6.143.870,49	6.026.152,37	5.881.302,82	5.813.800,00
(-) Amortização da Dívida	70.660,01	5.190,59	56.508,00	70.425,04	108.608,91	134.061,83	136.281,05
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-	-	-	-	-	-	-
(=) Despesa Fiscal II**	6.532.972,69	6.865.079,43	6.180.204,62	6.073.445,45	5.917.543,47	5.747.240,99	5.677.518,95
Resultado Primário(I-II)	314.029,67	(125.211,47)	(15.370,18)	(6.713,24)	35.424,82	64.938,45	71.334,41
(-) Total do Ativo Financeiro	750.544,29	996.741,19	922.526,80	907.309,00	890.071,61	870.397,40	847.801,54
Dívida Consolidada Líquida	750.544,29	(358.735,70)	(414.650,94)	(478.467,21)	(529.535,84)	(568.794,86)	(596.950,94)
Dívida Fiscal Líquida ***	(336.294,42)	(431.746,76)	(472.770,43)	(527.542,32)	(570.794,26)	(603.309,17)	(625.657,38)
Resultado Nominal	(523.399,86)	67.461,56	(90.896,75)	(83.987,46)	(77.999,52)	(72.762,34)	(68.115,41)

INDICES DE CORREÇÃO(IPCA -IBGE)

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
11,64%	6,48%	-5,82%	-11,64%	-17,46%	-23,28%	-29,10%

INDICES DE INFLAÇÃO RETIRADOS DO SITE: www.ibge.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

DEMONSTRATIVO VII - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA

Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores

AMF – DEMONSTRATIVO VII (Art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE	VALOR COSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR COSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR COSTANTE	% PIB
RECEITA TOTAL	6.953.226,00	6.143.870,49	0,00081%	7.300.887,30	6.026.152,38	0,00080%	7.665.931,73	5.881.302,82	0,00079%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	6.865.926,00	6.066.732,21	0,00080%	7.212.222,30	5.952.968,29	0,00079%	7.575.833,48	5.812.179,44	0,00078%
DESPESA TOTAL	6.953.226,00	6.143.870,49	0,00081%	7.300.887,30	6.026.152,37	0,00080%	7.665.931,73	5.881.302,82	0,00079%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	6.873.523,60	6.073.445,45	0,00080%	7.169.303,94	5.917.543,47	0,00079%	7.491.190,03	5.747.240,99	0,00077%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	(7.597,60)	(6.713,24)	-0,00000%	42.918,36	35.424,82	0,00000%	84.643,45	64.938,45	0,00000%
RESULTADO NOMINAL	(95.051,47)	(83.987,48)	-0,00001%	(94.499,05)	(77.999,52)	-0,00001%	(94.841,42)	(72.762,34)	-0,00001%
DIVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	(597.037,48)	(527.542,32)	-0,00007%	(691.536,53)	(570.794,26)	-0,000076%	(786.377,96)	(603.309,17)	-0,000081%
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(541.497,52)	(478.467,21)	-0,00006%	(641.550,56)	(529.535,84)	-0,000071%	(741.390,58)	(568.794,86)	-0,000077%

EXERCÍCIO	2009			2010			2011			2012			2013		
	VALOR DO PIB	VALOR DO PIB	% DE AUMENTO	VALOR DO PIB	VALOR DO PIB	% DE AUMENTO	VALOR DO PIB	VALOR DO PIB	% DE AUMENTO	VALOR DO PIB	VALOR DO PIB	% DE AUMENTO	VALOR DO PIB	VALOR DO PIB	% DE AUMENTO
3º TRIMESTRE DE 2009	747.300.000,00	760.004.100,00	1,70	788.004.305.000,00	852.268.597.740,00	5,00	852.268.597.740,00	906.813.787.995,36	6,40	965.756.684.215,06	965.756.684.215,06	6,50			

FONTE: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1284&id_pagina=1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 - Cordislândia - MG



DEMONSTRATIVO VIII - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (Art. 4º, §2º, Inciso III, da LC 101/00)	2007	2008	2009
Discriminação			
Patrimônio Capital	3.177.991,13	3.649.191,69	3.909.637,19
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-
Total do Patrimônio Líquido	3.177.991,13	3.649.191,69	3.909.637,19

A handwritten signature is present in the upper right area of the document.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefone (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



DEMONSTRATIVO IX – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – DEMONSTRATIVO IX (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Discriminação	2008			2009			2010 (ORÇADA)			2011 (ORÇADA)		
	INGRESSO	(Receita)	APLICAÇÃO	(Custo/Despesa)	INGRESSO	(Receita)	APLICAÇÃO	(Custo/Despesa)	INGRESSO	(Receita)	APLICAÇÃO	(Custo/Despesa)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR												
Patrimônio/Capital				33.050,00					50.320,00			33.050,00
Reservas												10.000,00
Resultado Acumulado				33.050,00					83.370,00			10.000,00
SALDO FINAL EM 31/12					33.050,00							

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

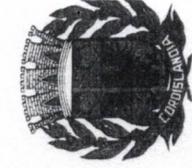


DEMONSTRATIVO X - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

AMF - DEMONSTRATIVO X (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

	2011	2012	2013
<i>Detalhamento da Renúncia</i>			
ANISTIA DE JUROS E MULTAS DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Total da Renúncia	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<i>Detalhamento da Compensação</i>			
AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total da Compensação	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Cordislândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordinhópolis - MG

DEMONSTRATIVO XI - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

AMF – DEMONSTRATIVO XI (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

<i>Detalhamento da Expansão</i>	<i>2011</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>
REAJUSTE SALARIAL	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Total da Expansão	50.000,00	55.000,00	60.500,00
<i>Detalhamento da Compensação</i>	<i>2011</i>	<i>2012</i>	<i>2013</i>
INCREMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	10.000,00	12.000,00	14.400,00
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	10.000,00	12.000,00	14.400,00
CONTENÇÃO DE GASTO COM A MÁQUINA ADMINISTRATIVA	40.000,00	44.000,00	48.400,00
Total da Compensação	R\$ 60.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 77.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

ARF - DEMONSTRATIVO I (Art. 4º, §3º da LC 101/00)

	VALOR PREVISTO
RISCOS FISCAIS	5.000,00
AÇÕES TEMPESTIVAS DA NATUREZA	5.000,00
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	10.000,00
TOTAL	

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS CASO SE CONCRETIZEM
AMPARO A POPULAÇÃO CARENTE VITIMAS DE AÇÕES TEMPESTIVAS DA NATUREZA
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR DECISÕES JUDICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



III - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PROGRAMA: 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS PAGAS AOS SERVIDORES DA CASA, AUXILIOS E BENEFICIOS, DESPESAS DE CAPITALS NECESSARIAS A MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
3.001	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	20	QUANTIDADE
4.001	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
4.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
4.003	MANUTENCAO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CAMARA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
4.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
4.005	MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E SOFTWARE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG

PROGRAMA: 0011 – DEFESA DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
OBJETIVOS: ATENDER DESPESAS COM A MANUTENÇAO DO CORPO JURIDICO E/OU ORGAOS ENCARREGADOS DA DEFESA DOS DIREITOS ASSEGURADOS A CRIANÇA E ADOLESCENTE, COMO CONSELHOS TUTELARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.063	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.066	MANUTENCAO DA CRECHE CONVENIO ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0050 - CENSO DEMOGRAFICO
OBJETIVO: REALIZAR O LEVANTAMENTO DEMOGRAFICO DA POPULACAO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IBGE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0051 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTACAO
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGÃO VOLTADOS PARA A ELABORACAO, IMPLEMENTACAO APROVACAO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO, CONSOLIDACAO DO ORCAMENTO DE TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APRESENTACAO E APROVACAO DAS PEÇAS ORCAMENTARIAS E DO ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUCAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE CONTABIL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	10	QUANTIDADE
2.016	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	1005	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL EM ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE NAO POSSAM SER ATRIBUIDAS ESPECIFICAMENTE AOS PROGRAMAS FINALISTICOS OU DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
 Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
 Telefax (35) - 3244-1098
 CEP 37498-000 - Cordislândia - MG



1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADM	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.004	MANUTENCAO DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSS	PARCELAMENTO	01	QUANTIDADE
1.012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE OBRAS E SELICOS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS FUNERARIOS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.018	AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	CEMITERIO MUNICIPAL	01	QUANTIDADE
1.024	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS E CENTRO DE SAUDE	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.025	AQUISICAO DE VEICULO PARA SERVICO DE SAUDE	VEICULO	02	QUANTIDADE
1.026	REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS E CENTRO DE SAUDE	POSTO DE SAUDE	02	QUANTIDADE
1.027	AQUISICAO EQUIPAMENTOS PARA PSF	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISCACAO SOCIAL	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
2.001	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.002	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.004	MANUTENCAO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.005	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.006	MANUTENCAO DO SETOR JURIDICO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.010	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O IMA - INSTITUTO MINEIRO DE PECUARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.012	CONTRIBUICAO DO PROGRAMA PATRIMONIO DO SERVIDOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.013	MANUTENCAO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.014	DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.019	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.038	MANUTENCAO DO PESSOAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.039	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.043	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SERVICOS FUNERARIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.051	MANUTENCAO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.052	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.053	MANUTENCAO DE POSTOS E CENTROS DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.055	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.060	MANUTENCAO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.061	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.070	MANUTECAO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO MINAS OLIMPICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

PROGRAMA: 0053 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE, AO LANCAMENTO, COBRANÇA, ARRECADACAO, GUARDA, FISCALIZACAO E CONTROLE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DE OUTRAS RECEITAS, INCLUSIVE AS DE ENTIDADES COM AUTONOMIA FINANCEIRA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
	ATIVIDADE MANTIDA		100%	PERCENTUAL
1.007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ARRECADACAO			
2.018	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ARRECADACAO			

PROGRAMA: 0054 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: DESPESAS RELACIONADAS COM AS ACOES DE ORIENTAR A CAPTACAO DE RECURSOS E HARMONIZA-LA COM A PROGRAMACAO DE DESPESAS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
	ATIVIDADE MANTIDA		1005	PERCENTUAL
1.006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TESOURARIA			
2.017	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TESOURARIA			

PROGRAMA: 0101 - POLICIAMENTO CIVIL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ORGAOS DESTINADOS A GARANTIR A ORDEN PUBLICA, COMO DELEGACIAS POLICIAIS DE ATUACAO GERAL OU ESPECIALIZADA.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.007	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL			

PROGRAMA: 0102 - POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO OU AMPLIACAO DO CORPO PROPRIO DE GUARDA MILITAR PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 - Cordislândia - MG

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.008	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR			

PROGRAMA: 0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO, COMO ALBERGUES, CASAS DE REPOUSO E ASilos DESTINADOS A PESSOAS IDOSAS.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.062	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO			
2.065	MANUTENCAO DO ASILo CONVENIO ASSISTENCIA SOCIAL			

PROGRAMA: 0125 - ASSISTENCIA COMUNITARIA A FAMILIAS
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO, DESTINADOS A ASSISTENCIA A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.040	DOACAO DE MATERIAIS PARA MELHORIA DE HABITACOES - POPULACAO CARENTES			
2.064	MANUTENCAO COM ASSISTENCIA COMUNITARIA A FAMILIAS			

PROGRAMA: 0181 - INATIVOS/PENSIONISTAS DA PREV.ESTATUARIA
OBJETIVO: PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES A ANTIGOS SERVIDORES DO REGIME ESTATUTARIO E SEUS DEPENDENTES BENEFICIARIOS, QUANDO FEITO PELA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRÍCÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.015	MANUTENCAO PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS			

PROGRAMA: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO QUE SE DESTINAM A ATENDIMENTO DE PROBLEMAS DE SAUDE COM ALTA COMPLEXIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 - Cordislândia - MG

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - RECURSOS PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.056	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0245 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: DESPESAS COM O LEVANTAMENTO DE FOCOS POSSIVEIS E COMBATE A PROLIFERACAO DE AGENTES TRANSMISSORES DE DOENCAS QUE POSSAM VIR A SE TRANSFORMAR EM EPIDEMIAS, CAMPANHAS DE VACINACAO E DE ESCLARECIMENTO DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.028	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS	EQUIPAMENTOS	10	QUANTIDADE
2.058	MANUTENCAO E CONTROLE DE DOENCAS EPIDEMIOLOGICAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.059	MANUTENCAO DE PROGRAMA DE VACINACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0246 - VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO ENCARRREGADO DE VERIFICAR AS CONDICOES SANITARIAS DE ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVICOS A POPULACAO QUE POSSAM AFETAR A SAUDE DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.057	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE ACAO BASICA DE VIGILANCIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0400 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES A POPULACAO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.037	MANUTENCAO SERVICO DE INFORMATICA - TELECENTRO			

PROGRAMA: 0401 - EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS A POPULACAO-ALVO DE 0 A 6 ANOS E SUA PREPARACAO PARA O CICLO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL	EQUIPAMENTO	01	QUANTIDADE
1.011	REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL	CRECHE MUNICIPAL	100%	PERCENTUAL
2.026	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.031	MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS A POPULACAO-ALVO DE 7 A 14 ANOS. INCLUI, TAMBEM, OS GASTOS ADICIONAIS PORVENTURA INCORRIDOS COM A MANUTENCAO DE CLASSES DE ACCELERACAO, E AS SUBVENCOES SOCIAIS PAGAS A INSTITUICOES PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	EQUIPAMENTO		
1.009	MANUTENCAO DE PREDIOS ESCOLARES - RECURSOS PROPRIO	PREDIO	01	QUANTIDADE
2.020	MANUTENCAO DO PESSOAL DO FUNDEB - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.021	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO FUNDEB - 40%	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.022	MANUTENCAO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.023	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.025	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.027	MANUTENCAO DOS REPASSES DO QSE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.028	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS DE CONVENIOS PNAC	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefone (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

2.029
2.030

MANUTENCAO DE RECURSOS DO PNATE
MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS DE CONVENIOS
PNAE

100%
100%

PERCENTUAL
PERCENTUAL

PROGRAMA: 0404 - ENSINO SUPERIOR
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS DO ENSINO SUPERIOR

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.035	MANUTENCAO TRANSPORTE DE ALUNOS CURSO SUPERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.036	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 412 - MANUTENCAO DOS RECURSOS DO PNAEC

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS COM A MANUTENCAO DO PNAEC REFERENTE AOS SERVICOS EDUCACIONAIS A POPULACAO ALVO DE 0 A 6 ANOS E SUA PREPARACAO PARA O CICLO DE ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.032	MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL - PNAEC	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0473 - DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A CAPTACAO DE NOTICIAS E PRODUCAO DE PROGRAMAS DE INTERESSE CULTURAL E SUA DIFUSAO POR MEIO DE RADIO OU TELEVISAO, CINEMA, SOM OU VIDEO. INCLUI AS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A INSTITUICOES PRIVADAS CONGENERES.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.033	MANUTENCAO DOS SERVICOS E PROGRAMAS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.034	APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0514 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ATENDER A DESPESAS DE ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO NO PLANEJAMENTO, CONSTRUCAO E MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE AREAS URBANAS.

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG



AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.013	ASFALTAMENTO E CALCAMENTO MUNICIPIO	RUA E AVENIDA	03	QUILOMETROS
1.014	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA VIAS URBANAS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PUBLICA	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.019	EXTENCAO DE REDES DE ILUMINACAO PUBLICA	REDE	100	METROS
1.020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA PRACAS, PARQUES E JARDINS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.035	AQUISICAO DE TERRENO PARA ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	TERRENO	01	QUANTIDADE
2.041	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.042	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0515 - HABITACAO URBANA

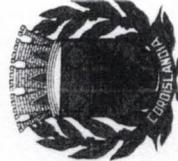
OBJETIVO: ATENDER A DESPESAS DE ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO NO PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO DE RESIDENCIAS EM AREAS URBANAS, DESTINADAS A COBERTURA DE DEFICIT HABITACIONAL, COM RECURSOS DO GOVERNO MUNICIPAL OU PROVENIENTES DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.015	MELHORIA DE HABITACOES DE FAMILIAS CARENTES	CASA	20	QUANTIDADE
1.034	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS CARENTES	CASA	20	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO
OBJETIVO: DESPESAS INCORRIDAS POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO GOVERNO DO MUNICIPIO COM A CONSTRUCAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA TRATADA, PERFORACAO DE POCOS ARTESIANOS PARA FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL, CONSTRUCAO DE FOSSAS ASSEPTICAS, RESIDUOS SOLIDOS, DRENAGEM DESTINADA A MELHORIA DE CONDICOES SANITARIAS E COM MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES EM AREAS URBANAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.021	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ESGOTO SANITARIO	ESGOTO SANITARIO	100	METROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 - Cordislândia - MG

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.022	MANUTENCAO E CONSTRUCAO DE ESGOTO PLUVIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	METROS
2.046	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.047	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESGOTO PLUVIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0615 - PROTECAO E PRESERVACAO DE ECOSISTEMAS
OBJETIVO: DESPESAS INCORRIDAS POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO GOVERNO DO MUNICIPIO, INCUMBIDOS DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS SOBRE A FAUNA E FLORA E OUTROS RECURSOS NATURAIS LOCAIS, E DA IMPLANTACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE PARQUES E RESERVAS DESTINADOS A CONSERVACAO E APRESENTACAO DE RECURSOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.009	MANUTENCAO A PROTECAO AMBIENTAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0645 - AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS COM A COMPRA DE SEMENTES E MUDAS, CORRETIVOS E FERTILIZANTES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA A PEQUENOS AGRICULTORES E SUAS FAMILIAS, COM VISTAS A PRODUCAO DE ELEMENTOS PARA SEU SUSTENTO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLEMENTACAO AGRICOLA	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
2.011	APOIO AO PRODUTOR RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0667 - PROMOCAO INDUSTRIAL
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS PARA AS INSTALACOES DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.003	APOIO E INCENTIVO A INSTALACAO DE INDUSTRIAS	INSTALACAO INDUSTRIAL	02	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0708 - SERVICOS POSTAIS CONVENACIONAIS
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE MANUTENCAO COM SERVICOS POSTAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 - Cordislândia - MG



AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
	ATIVIDADE MANTIDA		100%	PERCENTUAL
2.067	MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS			

PROGRAMA: 0709 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES
OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE MANUTENCAO COM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, TAIS COMO, TORRE DE TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
	ATIVIDADE MANTIDA		QUANTIDADE	PERCENTUAL
1.030	OBRAS DE MANUTENCAO DA TORRE DE SINAL DE TV	TORRE	01	UNIDADE
1.031	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A TORRE DE SINAL DE TV	EQUIPAMENTO	05	QUANTIDADE
2.068	MANUTENCAO DA TORRE DE SINAL DE TV	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0710 - ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS PAGAS AOS SERVIDORES DO ORGÃO, DESPESAS DE CAPITAL DE ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO INCUMBIDO DO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS QUE LIGAM O MUNICÍPIO A OUTROS, OU FAZENDAS A FAZENDAS, OU, AINDA, FAZENDAS A SEDE DO MUNICÍPIO OU OUTRAS LOCALIDADES DENTRO DOS SEUS LIMITES TERRITORIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
	ATIVIDADE MANTIDA		QUANTIDADE	PERCENTUAL
1.023	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES SOBRE RIOS	ESTRADA VICINAL, PONTE	10	UNIDADE
2.048	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.049	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0711 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM ESTUDOS E PROJETOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS DE LIGAÇÃO · MALHA RODOVIÁRIA A CARGO DO GOVERNO ESTADUAL OU FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
	ATIVIDADE MANTIDA		PERCENTUAL	PERCENTUAL
2.050	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		100%	

PROGRAMA: 0722 - LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) - 3244-1098
CEP 37498-000 - Cordislândia - MG



OBJETIVO: DESPESAS COM A IMPLANTACAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PARQUES RECREATIVOS DESTINADOS AO LAZER DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.069	MANUTENCAO DE CAMPOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CENTRO ESPORTIVO			

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
OBJETIVO: MANUTENCAO DE SERVICOS DA RESERVA DE CONTINGENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			